



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 068/2025-CMS

PARECER LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO TERMINATIVA, O PROJETO DE LEI Nº 068/2025-CMS, INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA O MUNICIPAL DA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DO IGARAPÉ DO LAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 068/2025 – CMS, de autoria do Vereador Bruno Rocha -PL, que tem por objetivo que **INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA O MUNICIPAL DA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DO IGARAPÉ DO LAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

O projeto visa reconhecer a importância cultural, religiosa e turística do evento, fortalecendo sua representatividade e incentivando a participação da comunidade.

É o breve relatório.

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES  
DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508  
Dados: 2025.10.06 01:07:20 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 068/2025-CMS

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 068/2025 – CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da *proposta encaminhada pelo Vereador Bruno Rocha -PL*, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Incialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil comprehende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomo, nos termos da desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 068/2025 – CMS, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, sem qualquer violação ao conteúdo material ou iniciativa.

A festividade da Nossa Senhora da Piedade do Igarapé do Lago já é uma das maiores manifestações religiosas de Santana, reunindo muitos fiéis e turistas. Sua inclusão no calendário oficial do município de Santana - AP contribuirá para:

1. Valorização da cultura e tradição religiosa;
2. Fomento ao turismo e à economia local;
3. Fortalecimento da identidade comunitária;
4. Reconhecimento oficial do evento como cultural do município.

Assim, já sabemos que a propositura guarda amparo legal, porém não se esgotam os fundamentos capazes de subsidiar o Projeto apenas mencionado acima.

A Constituição Federal – Artigo 30, inciso I: Estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo eventos culturais e religiosos.

Desta forma, torna-se legal a propositura feita pelo Vereador, tendo em vista que guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada,

**ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508**

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES  
DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508  
Dados: 2025.10.06 01:07:53 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 068/2025-CMS

que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

Por todo o exposto, o parecer desta relatora pugna pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 068/2025 – CMS de autoria do Vereador Bruno Rocha - PL.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

### III – VOTOS DA COMISSÃO

#### VOTOS PELA APROVAÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT

PRESIDENTE

ITHIARA GUEDES DAS  
VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508

Assinado de forma digital por ITHIARA  
GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE

RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL

MEMBRO

#### VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT

PRESIDENTE

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE

RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL

MEMBRO



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 068/2025-CMS

**IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião **OPINA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 068/2025 – CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Santana-AP, 06 de outubro 2025.

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508  
Dados: 2025.10.06 01:09:26 -03'00'